



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 854, DE 14 DE MARÇO DE 2001.**

"Autoriza repasse de recursos financeiros à Associação Hospitalar Armando Vidal."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar à Associação Hospitalar Armando Vidal, entidade mantenedora do Hospital Armando Vidal, a importância de R\$7.000,00(sete mil reais), mensalmente.

Art. 2° - A autorização de que trata o artigo anterior surtirá seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, vigorando até trinta e um de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O prazo de vigência tratado neste artigo poderá ser prorrogado por tempo igual ou inferior ao inicial, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° - Os repasses tratados na presente Lei poderão ser suspensos, por solicitação da Entidade beneficiada ou por iniciativa do Poder Executivo, o que será comunicado à Câmara Municipal no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do feito.

Art. 4° - A Associação Hospitalar Armando Vidal apresentará, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, relatório contendo os comprovantes de aplicação dos recursos recebidos em função desta Lei, sob pena de, não o fazendo, inabilitar-se ao recebimento dos repasses seguintes.

Art. 5° - Os recursos a serem repassados somente poderão ser empregados na manutenção do Setor de Maternidade, bem como na contratação de profissionais médicos, que trabalharão em plantões capazes de atendimento continuado durante sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - De nenhuma forma se estabelecerão quaisquer vínculos empregatícios entre os profissionais contratados e a Municipalidade, cabendo à Entidade contratante o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária que couberem.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os remanejamentos orçamentários necessários, via Decreto, de forma a garantir a dotação que atenderá as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

São Fidélis, 14 de março de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito Municipal